

15 de fevereiro de 2024 – DOU – Imprensa Nacional <https://portalfat.mte.gov.br/wp-content/uploads/2024/02/Resolucao-no-994-de-15-de-fevereiro-de-2024-Sine.pdf>, e no que não lhe for contraditório à Portaria SGER/MTE nº 3.541/2023;

II - as ações estão adequadas ao objetivo geral e à meta de resultado esperadas;

III - a destinação de recursos está adequada às ações;

IV - os valores alocados às naturezas de despesa estão referenciados em pesquisas/ou cotações de mercado, conforme legislação vigente.

V - a destinação dos recursos alocados pelo Estado de Mato Grosso do Sul ao Fundo Estadual do Trabalho de Mato Grosso do Sul/FET, está em consonância como previsto em sua Lei Orçamentária Anual e atende ao disposto na legislação municipal/estadual/distrital de trabalho, emprego e renda e às deliberações deste Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda de Mato Grosso do Sul (CETER/MS).

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 16 de maio de 2024.

**Regiane Dedé Oliveira**

*Presidente do Conselho Estadual Trabalho, Emprego e Renda /CETER-MS*

### **DELIBERAÇÃO CETER/MS Nº 80, DE 16 DE MAIO DE 2024.**

Aprova o Plano de Ações e Serviços - PAS do Bloco Fomento à Geração de Emprego e Renda, referente ao exercício de 2024, do Estado de Mato Grosso do Sul, proposto pela Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul, no valor de R\$ 237.943,84, sendo R\$ 232.943,84 oriundos de recursos federais e R\$ 5.000,00 de recursos à título de contrapartida.

O CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE MATO GROSSO DO SUL (CETER/MS) no uso de suas atribuições, conforme consta no art. 3º, § 2º da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, o inciso IV do art. 8º e o art. 18 da Resolução CODEFAT nº 994, de 15 de fevereiro de 2024, resolve:

Art. 1º Aprovar, considerando o aspecto técnico-financeiro, o Plano de Ações e Serviços - PAS do Bloco de Fomento à Geração de Emprego e Renda, referente ao exercício de 2024, do Estado de Mato Grosso do Sul, em razão de ter concluído, mediante análise das informações fornecidas pela Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul, que:

I - está em conformidade com os procedimentos e critérios que dispõe a Resolução CODEFAT nº 994, de 15 de fevereiro de 2024 – DOU – Imprensa Nacional <https://portalfat.mte.gov.br/wp-content/uploads/2024/02/Resolucao-no-994-de-15-de-fevereiro-de-2024-Sine.pdf>, e no que não lhe for contraditório à Portaria SGER/MTE nº 3.541/2023;

II - as ações estão adequadas ao objetivo geral e à meta de resultado esperadas;

III - a destinação de recursos está adequada às ações;

IV - os valores alocados às naturezas de despesa estão referenciados em pesquisas/ou cotações de mercado, conforme legislação vigente.

V - a destinação dos recursos alocados pelo Estado de Mato Grosso do Sul ao Fundo Estadual do Trabalho de Mato Grosso do Sul/FET, está em consonância como previsto em sua Lei Orçamentária Anual e atende ao disposto na legislação municipal/estadual/distrital de trabalho, emprego e renda e às deliberações deste Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda de Mato Grosso do Sul (CETER/MS).

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 16 de maio de 2024.

**Regiane Dedé Oliveira**

*Presidente do Conselho Estadual Trabalho, Emprego e Renda /CETER-MS*

### **DELIBERAÇÃO CETER/MS Nº 81, DE 16 DE MAIO DE 2024.**

Aprova o Plano de Ações e Serviços - PAS do Bloco de Serviços de Gestão e Manutenção da Rede de Atendimento do Estado de Mato Grosso do Sul, proposto pela Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul, no valor R\$ 7.530.810,26, sendo distribuído para o exercício de 2024 o valor de R\$ 2.798.363,82 oriundos de recursos federais e R\$ 980.000,00 de recursos à título de contrapartida.

O CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE MATO GROSSO DO SUL (CETER/MS) no uso de suas atribuições, conforme consta no art. 3º, § 2º da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, o inciso IV do art. 8º e o